



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Parecer Conclusivo: 90/2024 – ASCEP/SJD

Assunto: Prestação de Contas Anual – PCA 0600256-20.2022.6.25.0000 (Exercício 2021)

Interessado: Partido Renovação Democrática – PRD (Diretório Regional / Sergipe)

CNPJ: 54.653.793/0001-77

Exmo. Sr. Relator:

Em atendimento ao despacho de ID 11734032, esta Unidade examinou as alegações e os documentos apresentados pelo Prestador nos IDs 11728032, 11728033, 11728034, 11728035, 11728036, 11730077, 11730078 e 11730079.

À exceção das ocorrências descritas nos itens “3.1.2” e “3.2.2”, que tratam da forma de apresentação dos demonstrativos contábeis Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado, os quais não indicam os valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, as demais situações apontadas no Relatório de Exame 1/2024(ID 11714375) foram sanadas.

Cumpre reiterar que o Partido recebeu, no exercício, apenas recursos estimáveis em dinheiro do Fundo Partidário, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme demonstrado no item 4.7.1 do Relatório de Exame 1/2024 (ID 11714375).

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda pela **aprovação com ressalva** das contas do Partido Renovação Democrática – PDR, Diretório Regional em Sergipe, referentes ao Exercício Financeiro 2021, de acordo com o disposto no art. 38, inciso VI, da Resolução TSE 23.604/2019.

Aracaju, 28 de agosto de 2024.

Jaime dos Santos Gois
Analista

De acordo.

Veroni Júnior Caetano de Oliveira
Assessor - Chefe da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias